

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.

LEI N.º 19.150, DE 23.12.24 (D.O. 24.12.24)

**CONSIDERA DE RELEVANTE
INTERESSE CULTURAL, DE NATUREZA
MATERIAL E IMATERIAL,
PAISAGÍSTICO E ECOLÓGICO DO
ESTADO AS FALÉSIAS LOCALIZADAS
NO MUNICÍPIO DE ARACATI.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam consideradas de relevante interesse cultural, de natureza material e imaterial, paisagístico e ecológico do Estado as falésias localizadas no Município de Aracati.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de dezembro de 2024.

**Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Dep. Guilherme Bismarck